



Processos nºs 10.071-4/2020, 50.015-1/2021, 34.794-9/2019, 50.564-1/2021 e 34.790-6/2019 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 1.364/2019 - LDO e 1.365/2019 - LOA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 17-11-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 171/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.071-4/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **1** (uma) irregularidade.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **4** (quatro) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica entendeu pelo saneamento da irregularidade referente a receita e governo e na manutenção de todas as irregularidades referentes a previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Itaúba, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.365/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 35.700.000,00** (trinta e cinco milhões e setecentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	1.335.000,00	1.440.000,00	1.439.831,69	99,98
0036	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DAE	768.000,00	853.889,55	827.808,59	96,94
0020	AUDITORIA E CONTROLE	166.000,00	150.254,06	150.254,06	100,00
0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	2.615.000,00	2.540.710,19	2.464.232,29	96,99
0029	COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUT DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	92.000,00	136.304,00	136.304,00	100,00
0047	COVID	0,00	95.550,00	30.400,50	31,81
0046	COVID	0,00	680.046,00	224.949,08	33,07
0007	CULTURA PRESERVAÇÃO PROMOÇÃO E ACESSO	196.000,00	0,00	0,00	0,00
0043	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0019	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	180.000,00	67.050,00	67.050,00	100,00
0030	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	757.000,00	628.865,43	593.951,01	94,44
0035	FOMENTO A PISCICULTURA	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0025	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	1.762.800,00	926.009,05	876.145,04	94,61
0017	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.643.000,00	3.406.278,31	3.353.309,94	98,44
0031	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0001	GESTÃO DA POLÍTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	GESTÃO DA POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER	606.000,00	137.859,35	137.426,01	99,68
0028	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	5.720.900,00	6.385.382,16	6.319.775,37	98,97
0016	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO ITAÚBA PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO ITAÚBA PREVI	2.650.000,00	2.650.000,00	1.060.906,88	40,03
0040	GESTÃO DO FUNDEB	4.454.000,00	4.664.346,35	4.661.443,59	99,93
0006	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	60.000,00	50.000,00	40.186,17	80,37
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0039	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	430.000,00	42.428,27	42.428,27	100,00
0012	INFRAESTRUTURA URBANA	2.351.585,00	5.117.914,97	4.908.079,70	95,90
0038	MERENDA ESCOLAR	375.000,00	93.281,96	93.281,96	100,00
0022	PASEP	314.330,00	314.330,00	304.787,73	96,96
0010	PLANEJAMENTO URBANO	575.800,00	1.205.968,53	1.205.938,53	99,99
0023	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	85.000,00	85.000,00	61.922,00	72,84
0003	PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00
0033	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.466.000,00	1.001.494,49	963.365,79	96,19
0013	RENOVAÇÃO FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	275.000,00	52.201,44	32.560,18	62,37
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.085,00	25.085,00	0,00	0,00
9998	RESERVA PARLAMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	SALVAR - PROGRAMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0024	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	300.000,00	485.111,60	475.111,60	97,93
0041	TRANSPORTE ESCOLAR	960.000,00	174.453,74	174.453,74	100,00
0045	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.336.500,00	4.346.935,36	4.317.113,16	99,31
0044	TURISMO	55.000,00	53.840,31	53.840,31	100,00
TOTAL		35.700.000,00	37.810.590,12	35.016.857,19	92,61

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 38.756.055,16** (trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	34.891.000,00	35.167.005,22	100,79
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.118.000,00	4.540.910,30	110,27
Receita de Contribuições	1.106.000,00	1.048.985,05	94,84%
Receita Patrimonial	115.000,00	37.326,31	32,45%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%



Receita de Serviços	659.000,00	619.842,14	94,05%
Transferências Correntes	28.637.000,00	28.783.087,18	100,51%
Outras Receitas Correntes	256.000,00	136.854,24	53,45%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	4.487.590,12	5.770.354,80	128,58%
Operações de Crédito	2.110.590,12	2.110.590,12	100,00%
Alienação de Bens	760.000,00	947.469,02	124,66%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.617.000,00	2.712.295,66	167,73%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	39.378.590,12	40.937.360,02	103,95%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.338.000,00	-3.369.517,47	100,94%
Deduções para o FUNDEB	-3.173.000,00	-3.203.947,55	100,97%
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00%
Outras Deduções	-165.000,00	-165.569,92	100,34%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	36.040.590,12	37.567.842,55	104,23%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.770.000,00	1.188.212,61	67,13%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	37.810.590,12	38.756.055,16	102,50%

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 945.465,04** (novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente a **2,50%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 4.375.340,38** (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

ORIGENS DAS RECEITAS	VALOR ARRECADADO
IPTU	445.134,98
IRRF	694.295,30
ISSQN	1.529.384,53
ITBI	1.327.259,56
TAXAS	310.336,24
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	2.417,38
DÍVIDA ATIVA	46.099,14
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	20.413,25



TOTAL	4.375.340,38
--------------	---------------------

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 35.016.857,19** (trinta e cinco milhões, dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 36.679.937,57**) com as despesas empenhadas (**R\$ 32.767.737,76**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.912.199,81** (três milhões, novecentos e doze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), conforme fl. 8 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	2.110.590,12
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.110.590,12
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	2.110.590,12
2.3.1. Internos	2.110.590,12
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.272.232,37



5. Disponibilidade de Caixa	3.272.232,37
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	3.444.497,98
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	172.265,61
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-1.161.642,25
Receita Corrente Líquida - RCL	30.909.582,77
% da DC sobre a RCL	6,82
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	37.091.499,32
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	10.839.397,64
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	0,00
Restos a Pagar Não Processados	182.941,47
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 3.089.290,90** (três milhões, oitenta e nove mil, duzentos e noventa reais e noventa centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 30.909.582,77

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	14.381.393,29	46,52	54	Regular
Legislativo	807.153,99	2,61	6	Regular
Município	15.188.547,28	49,13	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a



46,52% do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
20.709.269,49	5.503.619,97	26,57	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,57%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.238.988,76	3.028.928,82	93,51	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **93,51%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
20.112.437,61	6.708.973,63	33,35	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **33,35%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.



Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
20.718.287,02	1.440.000,00	6,95	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.440.000,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), correspondente a **6,95%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.158/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, exercício de 2020, gestão do Sr. Valcir Donato, com recomendações.



Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.158/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, exercício de 2020, gestão do Sr. Valcir Donato; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Itaúba, quando da deliberação destas contas anuais de governo: **a) determine** ao Chefe do Poder Executivo que realize os registros contábeis das provisões matemáticas no balanço usando a base de dados do respectivo exercício, nos termos da Portaria nº 464/2018-MF; e, **b) recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **1)** promova a atualização do plano de amortização para que atenda aos critérios normativos de efetividade descritos no artigo 54 da Portaria MF nº 464/2018, regulamentado pelo artigo 9º da Instrução Normativa nº 07 e pela Portaria ME nº 14.816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024; **2)** providencie a reformulação do plano de amortização do déficit atuarial, a fim de fazer constar a previsão de alíquotas factíveis, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira do plano; **3)** realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculado possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, garantindo, assim, sua efetividade e enviando a este Tribunal, por meio do Sistema Aplic; e, **4)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP; **Alerta** ao Chefe do Poder Executivo, atual e futuro, que a inobservância de decisões deste Tribunal, por ser conduta grave e reprovável, inclusive passível de aplicação de pena pecuniária em procedimento



específico, poderá, em razão da reincidência, ensejar juízo reprobatório da prestação de contas subsequente.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF (artigo 22, I, da Resolução nº 14/2007); VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas